LEI Nº 519, DE 05 DE MARÇO DE 2004

CRIA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAÚ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaú de Minas – COMUDIMIM-, tem por finalidade assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social político e cultural do Município, será disciplinado pelas normas constantes na presente Lei.

Parágrafo único – O COMUDIMIM ficará integrado a Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

Art. 2º - Constituem objetivos do Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher de Itaú de Minas, dentre outros:

I – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher;

II – criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, proporcionando total apoio às organizações relacionadas à mulher;

III – zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;

IV – assegurar, junto à Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações, a promoção da condição social, política, econômica, jurídica e cultural da mulher.

V – manter canais permanentes de relacionamento com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por ela desenvolvidas;

Art. 3º - O COMUDIMIM tem caráter permanente como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, visando basicamente a normatização e o acompanhamento das leis de proteção à mulher.

Art. 4º - As funções das Conselheiras serão consideradas como serviço público relevante, não gerando direito à remuneração.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaú de Minas, será composto de 10 (dez) Conselheiras Titulares e 10 (dez) suplentes, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação de órgãos, entidades e instituições da comunidade abaixo relacionadas:

I – Órgãos Governamentais:

a) 01 (uma) representante do Poder Executivo Municipal;
b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (uma) representante do Poder Judiciário;
e) 01 (uma) representante do Poder Legislativo.

II – Organizações não-Governamentais e Sociedade Civil;

a) 01 (uma) representante das Associações de Bairro;
b) 01 (uma) representante de Centrais Sindicais de trabalhadores;
c) 01 (uma) representante dos Grupos de Convivência de Itaú de Minas;
d) 01 (uma) representante dos clubes de serviços de Itaú de Minas;
e) 01 (uma) representante da ACIIM – Associação Comercial e Industrial de Itaú de Minas e ADEIM;

Parágrafo único – Cada entidade, órgão ou instituição deverá indicar somente um membro titular e o seu respectivo suplente.

Art. 6º - Os membros do Conselho e seus suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução de seus membros por igual período.

Parágrafo único – Os membros do COMUDIMIM elegerão, por votação direta, a presidente do Conselho.

Art. 7º - Caberá aos membros do COMUDIMIM, após sua instalação, elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 281/98.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 05 de março de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL